



**PREFEITURA DE MAURITI**  
**Gabinete do Prefeito**

Avenida Benedito Granje, 55  
Cep: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
www.mauriti.ce.gov.br  
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - GEF: 02.910.801-0

**LEI MUNICIPAL Nº 1.928/2025**

**FACULTA O ENVIO DA PRESTAÇÃO  
DE CONTA MENSAL DO PODER  
EXECUTIVO À CÂMARA EM  
DOCUMENTOS DIGITAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO  
DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Prestação de Contas mensal enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal mensalmente, poderá ser enviada de forma eletrônica de acordo com os termos desta Lei, desobrigando o envio de forma física, nos termos do Art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

**Art. 2º.** Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características originais quando da sua visualização.

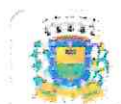
**Art. 3º.** O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade e a autenticidade do documento.

**Art. 4º.** Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos Arquivos Públicos Municipais.

**Art. 5º.** Os documentos digitais deverão obrigatoriamente ser digitalizados no formato PDF - Portable Document Format, já convertidos em OCR - Optical Character Recognition (reconhecimento óptico de caracteres).

**Art. 6º.** Deverão ser encaminhados junto a Mídia Digital:

I- Processos de Despesa Orçamentária;



Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
CNPJ: 07.655.269/0001-55

**"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"**





**PREFEITURA DE MAURITI**  
**Gabinete do Prefeito**

Avenida Duriti Grande, 55  
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
www.mauriti.ce.gov.br  
CNPJ: 07.655.263/0001-55 - Ins: 06.920.000-9

- II- Balancetes de Receita;
- III- Balancetes de Despesa;
- IV- Balancetes Financeiros;
- V- Extratos e Conciliações Bancárias.

**Art. 7º.** Os Processos obrigatoriamente de Despesa digitalizados deverão conter:

- I- Nota de empenho ou Nota de Subempenho;
- II- Nota de pagamento;
- III- Nota fiscal ou Fatura, quando for o caso;
- IV- Recibo ou Comprovante de Transferência Eletrônica ou Comprovante de Pagamento;
- V- Cópia do Cheque (quando for utilizado);
- VI- Medição, quando se tratar de Obra ou Serviço de Engenharia;
- VII- Folhas de pagamento, quando se tratar de pagamento de Servidores;
- VIII- Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos Federais e Estaduais.
- IX- Certidões Negativas

Parágrafo Único - Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com a Processo de Despesa enviado.

**Art. 8º.** Os nomes dos arquivos deverão ter as seguintes formatações:

- I- Processos de Despesa :
  - a) Despesa ano\_mes\_NumeroDocCaixa\_NumeroEmpenho\_Credor;
  - b) Despesa Extra Orçamentária: ano\_mes\_NumeroDocCaixa\_NomeExtra\_Credor:
    - II- Balancete da Receita: ano\_mes\_BalanceteDaReceita;
    - III- Balancete da Despesa: ano\_mes\_BalanceteDaDespesa;
    - IV- Balancete Financeiro: ano\_mes\_BalanceteFinanceiro;
    - V- Extratos Conciliações: ano\_mes\_ExtratoConciliações.

§1º. Para fins previstos nesse artigo, entenda-se por:

- I- Ano: Exercício Financeiro do documento digital;
- II- Mês: Mês do ano do documento digital;





**PREFEITURA DE MAURITI**  
**Gabinete do Prefeito**

Marilda Dantas Granda, 55  
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
www.mauriti.ce.gov.br  
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CEP: 01.900.000-0

III- NumeroDocCaixa: Número do Processo de Despesa;

IV- NumeroEmpenho: Número do Empenho do Processo de Despesa;

V- Credor: Credor do processo de Despesa.

§2º. O documento digital poderá ser dividido de acordo com a necessidade, e se for dividido deverá conter ao final do nome e o número do arquivo, começando sempre em "001" e numerando sequencialmente de acordo com a quantidade de arquivos sequenciais que compõem o mesmo documento.

**Art. 9º.** A verificação e a guarda dos arquivos deverão ser feitas na Câmara Municipal de Mauriti, com Backup das informações contidas de acordo com o mês e ano, devendo ser protocoladas em cada transição da Câmara Municipal.

**Art. 10º.** A prestação de contas digitalizada deverá ser entregue em mídia física, podendo ser através de Disco Compacto (CD-ROM ou DVD-ROM) ou em memória Flash (Pendrives), que ficarão retidos e armazenados na Câmara Municipal.

**Art. 11º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 30 de junho de 2025.

  
**JOÃO PAULO FURTADO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE